DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 | Ano I | Edição nº 97



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n.º 3.705/2022
De 07 de Dezembro de 2022

"ALTERA A LEI Nº 2.379 DE 08 DE SETEMBRO DE 2008 E DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO - VICENTE VIEIRA DOS SANTOS - "VICENTE COEIO."

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Artigo 1º da Lei nº 2.379 de 08 de setembro de 2008 que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Prédio localizado na Rua Coronel Moraes Cunha, 1.144, Centro, passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Aparecida Maria da Silva**".**

Art. 2º - O Prédio localizado na Avenida Ivone Antunes de Campos, 1.246, Jardim Marajoara II passa a denominar-se Vicente Vieira dos Santos - "Vicente Coeio".

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 363/2022
De 07 de Dezembro de 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ACRÉSCIMO EXCEPCIONAL DE FIM DE ANO NO VALOR DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURELIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários públicos municipais, acréscimo excepcional de fim de ano no Cartão Alimentação, benefício instituído no artigo 79, da Lei Complementar nº 217, de 16 de julho de 2007 e no art. 9º, da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, no mês de dezembro de 2022, o importe adicional de R$ 401,22 (quatrocentos e um reais e vinte e dois centavos).

Art. 2°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 364/2022
De 07 de Dezembro de 2022.

"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 21, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 267, DE 30 DE AGOSTO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* artigo 21, da Lei Complementar nº 267, de 30 de agosto de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 21 – O período de 30 (trinta) dias de licença-prêmio pode ser usufruido de uma só vez, ou em dois períodos de 15 (quinze) dias, antes de decorrido no prazo de 05 (cinco) anos da obtenção do direito, na forma do artigo anterior, sob pena de decadência do direito.

Art. 2° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 07 de Dezembro 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

Secretária de Administração e Recursos Humanos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

LEI COMPLEMENTAR N.º 365/2022
De 07 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE JUSTIÇA DESPORTIVA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 89, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA JUSTIÇA DESPORTIVA
CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Código de Justiça Desportiva Municipal de Pilar do Sul, com base no Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, com a finalidade de promover a unidade disciplinar e harmonia na relação entre as equipes participantes dos Campeonatos Municipais de Pilar do Sul, no que diz respeito à Justiça Desportiva.

Art. 2º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva do Município de Pilar do Sul, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, regulam-se por este Código, a que ficam submetidos todos aqueles que, direta ou indiretamente, participem de evento ou atividade esportiva sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, através de sua Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude - SELJ, em busca da defesa da disciplina, da ética, da paz, da segurança e da moralidade no desporto.

§1º - Este Código destina-se às práticas não-formais sob a forma de desporto de participação, reconhecido na legislação brasileira como aquele caracterizado pela liberdade lúdica e voluntariedade, ou seja, competições e atividades esportivas promovidas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio-ambiente, desvinculadas de entidades de administração do desporto (confederações e federações) integrantes do Sistema Nacional do Desporto, e que desta forma não estão submetidas ao Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

§2º - O presente Código observará os princípios da ampla defesa, celeridade, contraditório, economia processual, impessoalidade, independência, legalidade, moralidade, motivação, oficialidade, oralidade, proporcionalidade, publicidade e razoabilidade.

Art. 3º - A Justiça Desportiva, no âmbito de sua competência, decidirá com autonomia e independência, sendo que nenhum ato administrativo poderá prejudicar ou alterar suas decisões.

Art. 4º - As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas, independente de outras penalidades previstas no Regulamento do evento ou atividade e demais normas de organização, sujeitam o infrator a:

a) advertência;
b) suspensão por partida;
c) suspensão por prazo;
d) perda de pontos;
e) exclusão da competição.

§1º - As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 (quatorze) anos, devendo, quando for o caso, ser recomendada orientação pedagógica, sendo que os casos de maior gravidade deverão ser levados também ao conhecimento do Conselho Tutelar local.

§2º - Não serão aplicadas condenações em dinheiro às pessoas físicas (penas pecuniárias), na forma de multa, mas apenas e tão somente em caso de indenização, considerada a responsabilidade civil e o dever de reparar o dano, apurado no processo desportivo.

Art. 5º - O processo desportivo deverá ser concluído, no máximo, 60 (sessenta) dias após o seu início.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 6º - A aplicação deste Código é de competência dos seguintes órgãos:

I - Conselho de Justiça Desportiva (CJD), órgão colegiado que julga com 03 (três) membros;

II - Comissão Disciplinar Desportiva (CDD), órgão colegiado que julga com 05 (cinco) membros.

Art. 7º - A Comissão Disciplinar Desportiva tem a competência para processar e julgar as infrações disciplinares praticadas por pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente, que estiverem envolvidas na prática esportiva em competições organizadas pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude- SELJ, ou em campeonatos que referida Pasta Municipal for participante, bem como julgar os litígios, divergências ou conflitos entre os atletas, equipes, arbitragem e demais participantes e irregularidades quando necessário.

Art. 8º - A Comissão Disciplinar Desportiva será composta por cinco membros efetivos (entre os quais um será escolhido presidente), assim distribuídos:

I - 2 voluntário trabalhando em prol dos interesses da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ.

II - 1 (um) voluntário, que seja advogado ou estagiário de direito;

III - 1 (um) voluntário trabalhando em prol dos interesses dos atletas;

IV - 1 (um) voluntário trabalhando em prol dos interesses das entidades de prática desportiva que participem das competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Juventude – SELJ.

Art. 9º - As decisões da Comissão Disciplinar Desportiva serão tomadas por meio de voto da maioria simples de seus membros.

Art. 10 - A Comissão Disciplinar Desportiva é órgão de primeira instância, competente para aplicar de maneira imediata as sanções decorrentes de infrações, constantes

das súmulas ou documentos similares dos árbitros, cometidas durante as competições desportivas, organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ, ou em campeonatos que referida Pasta Municipal for participante.

Art. 11 - O Conselho de Justiça Desportiva será composto por 3 (três) membros, que serão responsáveis pela análise dos recursos interpostos pela parte interessada, das decisões proferidas pela Comissão Disciplinar Desportiva, nos termos do disposto nos artigos 14 a 16 deste Código, e, após apreciação, proferirão decisão colegiada com fundamento da Legislação Desportiva vigente.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Justiça serão assim distribuídos:

I - 1 (um) voluntário trabalhando em prol dos interesses da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ;

II - 1 (um) voluntário, que seja advogado;

III - 1 (um) voluntário independente e desinteressado ao resultado das competições ou atividades.

Art. 12 - Todos os membros da Comissão Disciplinar Desportiva e do Conselho de Justiça Desportiva serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 13 - Para efeitos desta Lei, o voluntário fica impedido de intervir no processo disciplinar, quando:

I - for credor, devedor, avalista, fiador, sócio, patrão, empregado, direta ou indiretamente, de qualquer das partes;

II - houver se manifestado, por qualquer forma, sobre a causa em julgamento.

Parágrafo único - Os impedimentos a que se refere este artigo devem ser declarados pelo próprio voluntário tão logo lhe seja dado conhecimento do processo, se não o fizer, podem as partes argui-los na primeira oportunidade em que tiverem de falar no processo.

Art. 14 - Os recursos dirigidos ao Conselho de Justiça Desportiva, das decisões proferidas pela Comissão Desportiva Disciplinar, devem ser feito por escrito no prazo máximo de 24 horas após a leitura e fixação da sentença proferida pela Comissão Desportiva Disciplinar.

Art. 15 - Os recursos serão admitidos quando:

a) a decisão houver resultado de manifesto erro de fato ou de falsa prova;

b) a decisão tiver sido proferida contra literal disposição de Lei ou contra a evidência da prova;

c) aparecer fato novo, dentro do período recursal, após a leitura da sentença no local do julgamento e afixação no quadro de publicações da Prefeitura Municipal.

Art. 16 - O recurso somente poderá ser impetrado pelo participante punido ou seu clube, que deverá formulá-lo em petição escrita, desde logo instruída com as provas que se fundamenta. (NR)

Art. 17 - É dever dos membros da Comissão Disciplinar Desportiva e do Conselho de Justiça Desportiva:

I - comparecer, obrigatoriamente, às sessões e audiências, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, quando regularmente convocado;

II - empenhar-se no sentido da estrita observância das leis e do maior prestígio das instituições desportivas;

III - não se manifestar sobre processos pendentes de julgamento;

IV - declarar-se impedido, quando for o caso;

V - manifestar-se nos prazos previstos neste Regimento;

VI - representar a quem de direito contra qualquer irregularidade ou infração disciplinar de que tenha conhecimento;

VII - apreciar livremente, junto aos membros da Comissão presentes na sessão de julgamento, a prova dos autos, tendo em vista, sobretudo, o interesse do desporto, fundamentando obrigatoriamente a sua decisão.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA DESPORTIVA
SEÇÃO I
DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 18 - A convocação, citação, intimação, decisão ou sentença de julgamento ou ato processual, será emitida ou prolatada formalmente às partes interessadas, tomando-se o cuidado para comprovar o seu recebimento.

Parágrafo único - Os Órgãos Judicantes poderão utilizar meios eletrônicos e procedimentos de tecnologia de informação para dar cumprimento ao princípio da celeridade, respeitados os prazos legais, ou por meio de documentos oficiais devidamente protocolados.

Art. 19 - A convocação, citação, intimação ou decisão do Órgão Judicante deverá ser dirigida à entidade na qual o destinatário estiver vinculado, desde que efetivada ao seu representante legal, a quem de direito.

Parágrafo único - Se a pessoa citada ou intimada não mais estiver vinculada à entidade originária do fato, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a citação ou intimação seja tempestivamente recebida por aquela. Da mesma forma, será responsável pela citação ou convocação de terceiros que, sob sua representação, participaram dos Eventos Esportivos e encontram-se citados ou denunciados no referido processo.

Art. 20 - O instrumento de convocação indicará o nome do citado, a entidade ao qual estiver vinculado, o dia, a hora, o local de comparecimento e a finalidade da sua convocação.

SEÇÃO II
DOS PRAZOS

Art. 21 - Os atos relacionados ao processo desportivo serão realizados nos prazos previstos neste Código:

I - O prazo para protesto será de 24 horas úteis após a realização da partida;

II - O prazo para convocação, intimação ou citação das partes para a sessão de julgamento, será de quarenta e oito (48) horas, respeitando-se a peculiaridade de cada competição, considerando-se o sistema de disputa, prazos, necessidades, caráter emergencial da questão e o princípio da celeridade;

III - O prazo de julgamento é de 48 horas, respeitando-se a peculiaridade de cada competição, considerando-se o sistema de disputa, necessidades, caráter emergencial da questão e o princípio da celeridade.

Parágrafo único - Na hipótese de competições que estejam presentes os Órgãos de Justiça Desportiva, as sessões extraordinárias poderão ser programadas para prazos inferiores às 48 horas, dada a necessidade e

urgência da decisão do fato, tomando-se providências para que seja cumprido o que determina o artigo 18 deste Código.

SEÇÃO III
DO REGIMENTO

Art. 22 - A instituição realizadora das sessões de julgamento se reunirá sempre que houver processos em pauta, quer seja para sessões ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo único - Aos Órgãos Judicantes fica o compromisso de

acompanhar os casos em andamento e a execução das sentenças, verificando-se o cumprimento das penas impostas, bem como de processar e julgar o descumprimento de resoluções, decisões ou deliberações.

Art. 23 - Os Órgãos de Justiça Desportiva terão como sessões ordinárias as de instalação, encerramento e as demais sessões previamente agendadas. As sessões extraordinárias serão todas as demais de apreciação e julgamento, requeridas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ ou por convocação do Órgão Judicante, obedecendo ao princípio da celeridade.

Art. 24 - As sessões dos Órgãos de Justiça Desportiva terão o seguinte desenvolvimento:

I - abertura pelo representante da Instituição;

II - verificação dos impedimentos e substituições quando for o caso;

III - leitura do primeiro processo com todos os seus autos, peças, matérias e documentos;

IV - arrolamento e depoimento das testemunhas, quando houver;

V - quando se tratar de protesto será concedido a palavra à parte protestante que poderá ser questionada, a qualquer momento, pelos membros da Mesa;

VI – A presença do acusador é obrigatória e quando for solicitado, deverá conceder a palavra, de imediato, à defesa que poderá ser questionada, a qualquer momento, pelos membros da Mesa;

VII - O Órgão Judicante pode requerer, e as partes podem solicitar, o depoimento dos profissionais da Área Técnica da SELJ ou quem puder colaborar para esclarecimento dos fatos. Nos casos de depoimento de funcionários do SELJ, o mesmo será prestado mediante autorização do seu gestor imediato;

VIII – após as explanações das partes e testemunhas, análise das provas e deliberações, o presidente consultará os seus pares para saber se já estão satisfeitos e em condições de decidir. Se algum membro do Órgão Judicante requerer, o Presidente terá plenos poderes para convocar qualquer pessoa para depor, com o objetivo único da elucidação dos fatos;

IX - se algum membro do Órgão Judicante requerer que a decisão seja secreta deverá solicitar ao gestor da instituição responsável pelo julgamento. O mesmo analisará o motivo da solicitação e decidirá sobre a deliberação;

X - a decisão ou sentença do Órgão Judicante poderá ser adiada para a próxima sessão, caso os membros da Mesa julgarem necessário;

XI - terminada a fase instrutora, quando da decisão, nenhum elemento poderá ser acrescentado ao processo a não ser por iniciativa da instituição responsável pelo julgamento;

XII - os julgadores, para chegarem à decisão, primeiramente considerarão as atenuantes e, posteriormente, as agravantes, bem como poderão levar em consideração o infrator, os motivos, as circunstâncias da infração e, notadamente, a repercussão no meio social e esportivo;

XIII - se os julgadores empatarem na graduação da pena caberá ao Presidente da Comissão responsável pelo julgamento decidir pelo voto de desempate, devendo necessariamente aplicar a penalidade mais branda ao denunciado;

XIV - havendo empate no número de votos para condenação ou absolvição de uma determinada sentença, prevalecerá a absolvição;

XV - tomada a decisão, caberá ao gestor da instituição responsável pelo julgamento lavrar em ata o resultado, bem como os principais elementos e o respectivo enquadramento, quando for o caso;

XVI - concluídas as providências anteriores, o gestor da instituição responsável pelo julgamento procederá na leitura da sentença, encerrando o processo e a sessão, se for o caso;

XVII - após a conclusão do processo, o Órgão Judicante deverá devolver às partes os respectivos documentos que tenham sido solicitados para apreciação dos julgadores.

Art. 25 - Estará impedido de atuar qualquer julgador que:

I - esteja vinculado, ativa ou passivamente, a qualquer das partes consoantes do processo: empresa, associação, fundação, clube ou agremiação;

II - seja credor, devedor, avalista, fiador, patrono, sócio, acionista,

empregado ou empregador, direta ou indiretamente, de qualquer das partes;

III - seja cônjuge, ascendente ou descendente, irmão, primo, cunhado, sobrinho, tio, genro, sogro, padrasto, enteado ou amigo íntimo de alguma das partes envolvidas;

IV - tenha sido empregado ou empregador de qualquer das partes no período inferior a dois anos. (NR)

§1º - Não reconhecendo o julgador o seu impedimento, qualquer das partes poderá solicitar seu impedimento, o qual deverá ser ajuizado formalmente ao respectivo Órgão Judicante, cabendo aos seus pares a decisão por votação.

§2º - O impedimento será votado pelos demais julgadores através de voto aberto, cuja decisão dar-se-á pela maioria dos votos. Caso ocorra empate na votação, a decisão caberá ao gestor da instituição responsável pelo julgamento e, na condição deste ser o suposto impedido, a substituição do membro julgador.

§3º - Uma vez declarado o impedimento, o julgador não poderá participar de qualquer parte do processo, em qualquer instância.

SEÇÃO IV
DAS PROVAS E DOS DOCUMENTOS

Art. 26 - Constituem provas e documentos:

I - a súmula da partida, prova ou equivalente, conjugada como peça de denúncia;

II - a declaração do árbitro ou autoridade esportiva em súmula ou relatório anexo;

III - os documentos individuais de atletas e integrantes

de comissão técnica;

IV - a confissão;

V - o relatório do representante da SELJ;

VI - a declaração do ofendido, desde que, registrada em órgão oficial;

VII - os laudos periciais, médicos ou técnicos;

VIII - a declaração das testemunhas;

IX - os documentos oficiais;

X - as provas fotográficas, fonográficas, cinematográficas, vídeo tape, imagens exibidas ou captadas por meio eletrônico ou tecnologia de informação, impressões em geral;

XI - todos os meios, em Direito, admitidos.

§1º - Independem de prova os fatos:

I - notórios;

II - alegados por uma parte e confessados pela parte contrária.

SUBSEÇÃO I
DAS TESTEMUNHAS

Art. 27 - Toda pessoa com o compromisso e honra de bem servir ao desporto, pode depor como testemunha, não se conferindo o compromisso aos menores de 18 anos, ao incapaz, ao impedido ou suspeito, assim definidos na Lei, embora o Órgão Judicante possa ouvi-los, mas não deferirá compromisso e dará ao seu depoimento o valor que possa merecer.

Parágrafo único - A testemunha deverá dizer a verdade sobre o que lhe for perguntado ou inquerido, declarando se tem e qual o grau de parentesco ou amizade com as partes.

Art. 28 - Não são obrigados a depor ou fornecer elementos de provas

os julgadores do Órgão de Justiça ou colaboradores do SELJ, embora, para elucidação dos fatos, os mesmos possam colaborar com informações, documentos e depoimentos.

Art. 29 - Não excederão a dois (02) as testemunhas indicadas a cada uma das partes, inclusive a terceiros, caso tenham ingressado com representação, motivados por interesse para a elucidação do fato.

Art. 30 - O depoimento será prestado oralmente, exceto às pessoas com deficiência que, em decorrência da mesma, não possam expressar-se através da oratória. Neste caso caberá ao Presidente do Órgão Judicante autorizar outra forma de expressão, quer seja por gestos, sinais, escrita ou tradução.

Art. 31 - Não será permitida à testemunha a sua apreciação pessoal sobre o fato, salvo quando for inseparável da narrativa.

Art. 32 - Dar-se-á providência para que as testemunhas não saibam e nem ouçam o depoimento das demais.

SEÇÃO V
DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

Art. 33 - Na sessão de julgamento, será observada a seguinte ordem:

I - verificação do número de membros presentes e nomeação do Presidente Relator da Mesa Julgadora;

II - leitura do expediente;

III - apresentação dos processos em pauta;

IV - confirmação do recebimento de Relatório (com leitura se necessário);

V - oitiva das partes envolvidas;

VI - leitura dos documentos apresentados e da defesa;

VII - discussão e decisões.

Art. 34 - Todos os atos produzidos em sessão lavrar-se-á ata própria, consignando as ocorrências e resultados dos julgamentos.

Art. 35 - O interrogatório será sempre um ato dos julgadores, seja ele às partes ou às testemunhas, não cabendo nunca interpelação direta. As partes interpelarão as testemunhas indiretamente, por meio ao gestor da instituição responsável pelo julgamento, que terá poderes para indeferir quesitos.

Art. 36 - Aos julgadores é facultado, indistintamente, inquirir testemunhas ou partes, para o seu convencimento pessoal e a apuração da verdade.

Art. 37 - A defesa e a acusação terão dez (10) minutos, cada uma, para fazerem as suas alegações ao gestor da instituição responsável pelo julgamento. O gestor da instituição responsável pelo julgamento poderá conceder mais cinco (05) minutos para réplicas e tréplicas, se ao seu juízo as mesmas possam contribuir para elucidação dos fatos.

Art. 38 - O princípio de “Revelia” denota presunção dos fatos, acarretando em condenação e podendo ter agravamento da pena. O intimado que deixar de cumprir a ordem expedida pelo Órgão Judicante fica sujeito às cominações previstas por este Código.

Art. 39 - O “Acórdão” não será obrigatoriamente prolatado na audiência, mas o será sempre pelo gestor da instituição responsável pelo julgamento.

Art. 40 - A decisão produz efeito desde a sua leitura, estando presente o interessado ou o seu Representante e, quando ausente, desde a comunicação à sua associação, clube, fundação, agremiação ou empresa, conforme o que determina o artigo 19 e seguintes deste Código.

Art. 41 - O processo da Justiça Desportiva da SELJ reger-se-á por este Código, subsidiariamente, pelo Regulamento Geral das Competições do ano e pelo Regulamento Específico da Competição e demais princípios de Direito admitidos.

TÍTULO II
DA DISCIPLINA DESPORTIVA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 42 - Não haverá infração disciplinar sem um preceito anterior que a defina.

Parágrafo único - Qualquer ato censurável, por atentar contra a disciplina ou moral, poderá ser punido com advertência escrita, suspensão/eliminação de futuros eventos esportivos pelo município. (NR)

Art. 43 - Na aplicação de pena, para que se estabeleçam os limites mínimos e máximos, o julgador atentará para a existência de atenuantes e agravantes; no seu concurso, prevalecerão umas sobre as outras ou se compensarão.

Art. 44 - Pela infração fora do exercício da função, o infrator, poderá vir a responder por ela. (NR)

Art. 45 - Verificar-se-á a reincidência quando o infrator cometer nova infração disciplinar de qualquer espécie no período de 2 (dois) anos após o cumprimento da última penalização. (NR)

CAPÍTULO II
DAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 46 - São circunstâncias agravantes, quando não constituem ou qualificam a infração:

I - Praticar a infração com o auxílio de outrem;

II - Provocar a infração;

III - Ser reincidente;

IV - Ser capitão de quadro participante da competição;

V - Utilizar-se de qualquer objeto capaz de produzir lesão.

Art. 47 - São circunstâncias atenuantes:

I - ter sido a infração cometida em desafronta à ofensa moral;

II - ter sido a infração cometida em revide à agressão, mas sem excesso;

III - não ter o infrator sofrido qualquer penalidade no período de um (01) ano anterior à data da infração;

IV - ter o infrator, sem remuneração, prestado relevantes serviços ao esporte do município;

V - ser o infrator menor de dezesseis anos;

VI - ser o infrator réu confesso.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 48 - As infrações disciplinares previstas neste Código correspondem as seguintes penas:

a) advertência;

b) suspensão por partida;

c) suspensão por prazo;

d) perda de pontos;

e) exclusão da competição.

Art. 49 - A suspensão por partida será cumprida no evento em que se verificar a infração, podendo o infrator participar de outras competições organizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude - SELJ. (NR)

Parágrafo único - Quando a suspensão por partida não puder ser cumprida no ano da competição, o seu cumprimento será na competição seguinte.

Art. 50 - A pena de suspensão por prazo ou exclusão da competição proíbe o atleta, técnico, dirigente, clube, árbitro, auxiliar, representante e delegado de participar de qualquer competição organizada pela Prefeitura Municipal, no período que perdurar sua pena.

Art. 51 - A Comissão Desportiva Disciplinar, na fixação das penas estabelecidas entre limites mínimos e máximos, levará em conta a gravidade da infração, a maior ou menor extensão do dano, os meios empregados, os motivos determinantes, os antecedentes desportivos e as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observando-se, subsidiariamente, o Código Brasileiro de Justiça Disciplinar Desportiva (C.B.J.D.D.).

TÍTULO III
DAS INFRAÇÕES
CAPITULO I
DAS INFRAÇÕES EM GERAL

Art. 52 - Todo e qualquer participante da competição estará sujeito às penalidades dispostas neste título.

Parágrafo único - Os participantes podem ser atletas, técnicos, dirigentes, clubes, árbitros, auxiliares, representantes e delegados.

Art. 53 - Agredir fisicamente:

a) pessoa subordinada ou vinculada à competição, Junta Disciplinar, Oficiais de Arbitragem, Membro da Coordenação Geral e das Autoridades Municipais e Regionais, ou seus funcionários por fato ligado ao Desporto.

Pena: suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) anos.

Art. 54 - Ofender moralmente pessoa subordinada ou vinculada à competição por fatos ligados ao Desporto.

Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 55 - Manifestar-se de forma desrespeitosa ou ofensiva contra atos de membros da Justiça Desportiva, da Coordenação Geral, Coordenação Técnica, ou autoridades da Secretária de Esportes, Lazer e Juventude - SELJ ou contra membros e participantes de outras equipes.

Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 56 - Atribuir fato invertido a membro da Coordenação Geral ou membros da Justiça Desportiva.

Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 57 - Danificar praças de Desportos, sede ou dependências da mesma.

Pena: suspensão até 02 (dois) anos e ressarcimento dos danos causados.

Art. 58 - Oferecer queixa ou representação evidentemente infundadas, ou dar causa, por erro grosseiro ou sentimento pessoal, a instauração e processo na Justiça Desportiva.

Pena: Suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 59 - Prestar depoimento falso perante a Justiça Desportiva.

Pena: suspensão de 90 (noventa) a 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 60 - Exercer função, atividade, direito ou autoridade, de que foi suspenso por decisão da Justiça Desportiva.

Pena: suspensão até 01 (um) ano, sem prejuízo do cumprimento da pena anteriormente imposta.

Art. 61 - Dar, prometer ou oferecer dinheiro ou qualquer outra vantagem à testemunha ou perito, para fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade em depoimento ou perícia, ainda que a oferta não seja aceita.

Pena: suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos.

Art. 62 - Usar como própria, carteira de atleta ou qualquer documento de identidade de outrem ou ceder a outrem, para dele se utilizar, documento dessa natureza, própria ou de terceiro.

Pena: suspensão de 01 (um) a 02 (dois) anos, incorrendo nas mesmas penas a equipe participante.

Art. 63 - Assumir nas praças de desportos atitude inconveniente ou contrária à moral desportiva e os bons costumes.

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES DOS ATLETAS

Art. 64 - Proceder de forma desleal ou inconvenientemente durante a competição.

Pena: advertência ou suspensão até 03 (três) partidas.

Art. 65 - Reclamar ou desrespeitar por gestos ou palavras, contra as decisões do árbitro ou seus auxiliares.

Pena: advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

Art. 66 - Agredir fisicamente árbitro ou seus auxiliares.

Pena: suspensão de 01 (um) a 04 (quatro) anos.

§1° - Para os efeitos do disposto neste artigo, o árbitro e seus

auxiliares são considerados em função desde a escalação até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

Art. 67 - Ofender moralmente o árbitro ou seus auxiliares.

Pena: advertência ou suspensão até 05 (cinco) partidas.

Art. 68 - Praticar jogada violenta.

Pena: advertência ou suspensão até 05 (cinco) partidas.

Parágrafo único - Se a falta resultar comprovada lesão ao adversário que o impossibilite de prosseguir no evento, a pena será de suspensão de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

Art. 69 - Agredir fisicamente companheiro de equipe ou componente da equipe adversária.

Pena: suspensão de até 04 (quatro) anos.

Art. 70 - Desistir de disputar competição depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou desinteresse, ou tentar impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.

Pena: advertência ou suspensão de até 01 (um) ano.

Art. 71 - Participar de rixa, conflito ou tumulto, durante a competição.

Pena: suspensão até 04 (quatro) anos.

Art. 72 - Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação ao componente de sua representação, representação adversária ou de espectador.

Pena: advertência ou suspensão até 04 (quatro) partidas.

Art. 73 - Omitir dado indispensável à sua habilitação ao evento ou prestar informação falsa visando obter habilitação.

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

CAPÍTULO III
DAS INFRAÇÕES DOS DIRIGENTES E TÉCNICOS

Art. 74 - Dar ou transmitir durante a competição, instruções a atletas, dentro do campo ou nas linhas limítrofes quando houver proibições pelas leis do jogo.

Pena: suspensão até 03 (três) partidas.

Art. 75 - Tomar atitudes, assumir compromissos ou adotar providências, quando na Chefia de Delegação, capazes de comprometer a moralidade ou a reputação dos poderes públicos, ou da Coordenação Regional ou Coordenação Geral.

Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 76 - Sugerir ou insuflar, atletas, público ou torcedores, a agredir árbitros, ou qualquer pessoa ligada à Coordenação dos Jogos.

Pena: advertência ou suspensão até 02 (dois) anos.

Art. 77 - Ofender moralmente árbitros e seus auxiliares.

Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 78 - Falsificar no todo ou em parte, documento público ou particular, omitir declaração que nele devia constar, inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita para o fim de usá-lo perante a Justiça Desportiva ou Coordenação Geral ou Regional no evento.

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

§1° - Nas mesmas penas incorrerá quem fizer uso do documento falsificado, conhecendo-lhe a falsidade.

§2° - No caso de falsidade de documento, após o transito em julgado da decisão que o reconhecer, o Presidente da Comissão Desportiva Disciplinar encaminhará ao órgão competente os elementos necessários à apuração da responsabilidade criminal.

Art. 79 - Atestar ou certificar falsamente em razão da função, fato ou circunstância que habilite atleta a obter inscrição nos eventos.

Pena: suspensão até 02 (dois) anos.

Art. 80 - Inscrever em sua equipe atleta em desacordo com o Regulamento Geral da competição.

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

Art. 81 - Determinar a desistência da equipe de disputar a competição depois de iniciada ou impedir por qualquer meio, o seu prosseguimento.

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

Art. 82 - Deixar de honrar com os compromissos assumidos e encargos financeiros junta à organização da atividade desportiva, conforme Regulamento Geral da competição.

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES DE EQUIPES

Art. 83 - Disputar um ou mais jogos com atleta relacionado em súmula e que esteja em cumprimento de punição.

Pena: suspensão da equipe e seus atletas no ano da competição.

Art. 84 - Abandonar sem justa causa, a disputa de partida após o seu início.

Pena: suspensão da equipe e todos seus atletas do evento no ano da disputa e no ano subsequente, além do pagamento de 01 (uma) a 10 (dez) cestas básicas.

Art. 85 - Ausentar-se sem justa causa, a equipe no caso de partidas ou seus representantes em eventos oficiais da competição regularmente inscrita, sujeitar-se-á a perda de pontos relativos à partida em benefício à equipe oponente e suspensão de até 6 (seis) meses nos próximos campeonatos. (NR)

Parágrafo único - Caso o regulamento do campeonato preveja outra regra de perda de pontos e outras penas, serão essas aplicadas excluindo-se o disposto no caput em relação à pontuação, mantendo-se a suspensão aos próximos campeonatos.

Art. 86 - Desinteressar-se pelo placar do jogo. (NR)

Pena: advertência ou suspensão para a equipe e seus atletas até 01 (um) ano.

CAPÍTULO V
DAS INFRAÇÕES DOS ÁRBITROS E AUXILIARES

Art. 87 - Deixar de observar as regras do jogo e as normas do Regulamento de competições. (NR)

Pena: advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 88 - Agredir fisicamente atleta, auxiliar de arbitragem, substitutos inscritos, representantes de equipes, autoridades, profissionais e demais participantes ou espectadores. (NR)

Pena: suspensão até 02 (dois) anos.

Art. 89 - Ofender moralmente qualquer das pessoas mencionadas neste Código. (NR)

Pena: advertência ou suspensão até 01 (um) ano.

Art. 90 - Não se apresentar devidamente uniformizado ou apresentar-se sem o material necessário ao desempenho das suas atribuições. (NR)

Pena: advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 91 - Deixar de apresentar-se no local da competição, no mínimo 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o seu início. (NR)

Pena: advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 92 - Deixar de comunicar à autoridade competente em tempo oportuno, que não se encontra em condições de exercer suas atividades. (NR)

Pena: advertência ou suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 93 - Deixar de entregar à Coordenação do evento no prazo legal, súmulas e outros documentos da competição regularmente preenchidos. (NR)

Pena: suspensão até 30 (trinta) dias.

Art. 94 - Abandonar a competição antes do seu término ou recusar-se a iniciá-la, sem motivo relevante. (NR)

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

Art. 95 - Quebrar sigilo de documento ou omitir fatos na súmula. (NR)

Pena: suspensão até 01 (um) ano.

Art. 96 - Criticar publicamente, a atuação do árbitro, auxiliares, atletas, equipes ou diretores além de sua competência e área de atuação. (NR)

Pena: suspensão até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI
DAS INFRAÇÕES DOS REPRESENTANTES E DIRIGENTES

Art. 97 - Criticar publicamente, a atuação do árbitro ou auxiliares. (NR)

Pena: suspensão até 90 (noventa) dias.

Art. 98 - Omitir em seu relatório, fato relevante ocorrido durante a competição, descrevê-lo de forma incompleta ou dele fazer constar fato que não tenha presenciado.

Pena: suspensão até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Se a infração for cometida com a finalidade de favorecer ou prejudicar competidores ou terceiros, a pena será de suspensão de 90 (noventa) dias à 01 (um) ano, se cometida mediante vantagem ou promessa de recompensa.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 - Os casos omissos de natureza disciplinar serão resolvidos pela Comissão Desportiva Disciplinar, e os de caráter esportivo e administrativo, pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ. (NR)

Parágrafo único - Serão aplicados subsidiariamente, no que não contrariem o presente diploma, os dispositivos da Lei Federal n° 13.105/2015 e nº 9.615/98.

Art. 100 - Os membros da Justiça Desportiva – não poderão participar de competições promovidas pela Prefeitura Municipal, no âmbito do Município. (NR)

Art. 101 - As penalidades neste código surtirão efeitos em todos os campeonatos realizados no município e representações em nome da cidade. (NR)

Art. 102 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante Decreto. (NR)

Art. 103 - Os membros da Justiça Desportiva serão escolhidos entre seus segmentos e indicados ao Poder Executivo Municipal, os quais não perceberão nenhuma remuneração ou vantagem pelas funções desempenhadas. (NR)

Art. 104 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (NR)

Pilar do Sul, 07 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
OTÁVIO AUGUSTO FERREIRA
Secretário de Esportes, Lazer e Juventude

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Portarias

PORTARIA N.º 7.252/2022
De 05 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1° – Fica nomeado o empregado Sr. **JOSÉ VIEIRA JUNIOR,** portador da CTPS n.º 0061654, série 00303 - SP, para exercer as funções do cargo efetivo de **AJUDANTE GERAL,** remuneração conforme tabela de referência 02 da LC 267/2013, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Concurso Público nº 01/2017 – P.A n.º 8230/2022).

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de Novembro de 2022.

Pilar do Sul, 05 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

PORTARIA N.º 7.253/2022
De 05 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1° – Fica nomeado o empregado Sr. **THIAGO JUNIO DE ANDRADE,** portador da CTPS n.º 0083418, série 00260 - SP, para exercer as funções do cargo efetivo de **AJUDANTE GERAL,** remuneração conforme tabela de referência 02 da LC 267/2013, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Concurso Público nº 01/2017 – P.A n.º 8231/2022).

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Dezembro de 2022.

Pilar do Sul, 05 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

PORTARIA N.º 7.254/2022
De 05 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1° – Fica nomeada a empregada Sra. **LUCIANA RIBEIRO,** portadora da CTPS n.º 0081437, série 00278 - SP, para exercer as funções do cargo efetivo de **SERVENTE,** remuneração conforme tabela de referência 02 da LC 267/2013, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Concurso Público nº 01/2017 – P.A n.º 8232/2022).

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23 de Novembro de 2022.

Pilar do Sul, 05 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

PORTARIA N.º 7.255/2022
De 05 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1° – Fica nomeada a empregada Sra. **JAQUELINE FERREIRA DE BARROS MEDEIROS,** portadora da CTPS n.º 0015020, série 00340 - SP, para exercer as funções do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** remuneração conforme tabela de referência 04 da LC 267/2013, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. (Concurso Público nº 01/2017 – P.A n.º 8233/2022).

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Dezembro de 2022.

Pilar do Sul, 05 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

PORTARIA N.º 7.256/2022
De 05 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1° – Fica nomeada a empregada Sra. **SANDRA REGINA VALOCINI LOURENÇO MENDES,** portadora da CTPS n.º 0069118, série 00102 - SP, para exercer as funções do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO,** remuneração conforme tabela de referência 04 da LC 267/2013, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. (Concurso Público nº 01/2017 – P.A n.º 8234/2022).

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de Dezembro de 2022.

Pilar do Sul, 05 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

PORTARIA N.º 7.257/2022
De 05 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1° – Fica nomeada a empregada Sra. **ELISETE MADALENA PEREIRA MACIEL RIBEIRO,** portadora da CTPS n.º 0060678, série 00260 - SP, para exercer as funções do cargo efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM,** remuneração conforme tabela de referência 06 da LC 267/2013, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. (Concurso Público nº 01/2017 – P.A n.º 8235/2022).

Art. 2° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 05 de Dezembro de 2022.

Pilar do Sul, 05 de Dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

PORTARIA Nº. 7.258 /2022
De 06 de Dezembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e a Associação da Santa Casa de Misericórdia de Pilar do Sul, os seguintes membros:

Jamille Michele Kruger Maia	RG 54.997.101-4
Joicelaine Aurora Vieira	RG 40.561.928-5
Bruno César da Silva	RG 40.948.282-1
Bruno de Souza Santos	RG 42.367.370-1
Clóvis Ruivo de Proença	RG 33.483.704-2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Portaria nº. 6.835/2021.

Pilar do Sul, 06 de dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
Secretária de Saúde e Bem Estar

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1° TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Contratada: BM BUSINESS LTDA - ME
Referência: Contrato nº 43/2022 – Tomada de Preços nº 06/2022.
Processo n.º: 6940/2022

CLÁUSULA 01 – Altera a cláusula 2.1 do contrato para prorrogar a execução dos serviços até 20 de fevereiro de 2023, nos termos do Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 02 – Fica aditado o contrato original, para constar o acréscimo de aproximadamente 24,40%, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei 8666/93, acrescendo o importe de **R$ 39.236,25 (trinta e nove mil duzentos e trinta e seis reais, e vinte e cinco centavos)**, alterando o valor global do contrato para **R$ 199.988,75 (cento e noventa e nove mil novecentos e oitenta e oito reais, e setenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA 03 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

Data: 07 de Dezembro de 2022.

.....

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão Municipal de Licitações e adjudico a favor das empresas abaixo, o objeto do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2022**, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE FILTROS AUTOMOTIVOS, nas quantidades e valores a seguir:

COMERCIAL SILVESTRE PEÇAS PARA TRATORES LTDA - EPP
CNPJ: 05.134.979/0001-04

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
4	2	Unid.	FILTRO 32/925683	GTT	184,00	368,00
5	3	Unid.	FILTRO 332/A9113	GTT	250,00	750,00
11	2	Unid.	FILTRO ACP 821	GOLD	25,00	50,00
16	3	Unid.	FILTRO ARL 539	GOLD	237,00	711,00
20	2	Unid.	FILTRO ARS 223	GOLD	64,00	128,00
28	4	Unid.	FILTRO ASR 203	GOLD	59,50	238,00
29	6	Unid.	FILTRO ASR 889	GOLD	64,50	387,00
35	5	Unid.	FILTRO C 4312/1	GOLD	67,50	337,50
47	7	Unid.	FILTRO DE AR C-2680	GOLD	45,50	318,50
49	5	Unid.	FILTRO DE AR ELEMENTO TR 1930	DELKRAFT	79,50	397,50
57	7	Unid.	FILTRO DE AR TR 14200	DELKRAFT	47,48	332,36
59	7	Unid.	FILTRO DE CART. E427HD28	GOLD	61,50	430,50
60	7	Unid.	FILTRO DE CART. FOBR66S	GOLD	62,50	437,50
69	7	Unid.	FILTRO DE CART. TB 167	GOLD	45,00	315,00
80	5	Unid.	FILTRO FAP 6008/1	GOLD	36,00	180,00
81	5	Unid.	FILTRO FBD 0778	VOX	84,00	420,00
87	20	Unid.	FILTRO FC 161	GOLD	11,50	230,00
88	20	Unid.	FILTRO FC 164	VOX	19,50	390,00
90	7	Unid.	FILTRO FCD 0793		164,50	1.151,50
106	14	Unid.	FILTRO OFC-1085-B (original) / P579029	JAPAN	161,00	2.254,00
109	7	Unid.	FILTRO P 10 503	VOX	77,50	542,50
121	10	Unid.	FILTRO PSC 493	GOLD	77,50	775,00
126	10	Unid.	FILTRO PSC 89=RC-806J	JAPAN	135,50	1.355,00
127	12	Unid.	FILTRO PSC 998	JAPAN	64,50	774,00
140	7	Unid.	FILTRO PU-1046X	GOLD	64,20	449,40
145	3	Unid.	FILTRO SEPARADOR DE ÁGUA N° 5801403243	VOX	129,50	388,50
150	2	Unid.	FILTRO TR 7110	TURBO	77,40	154,80
160	6	Unid.	FILTRO WK 962/13	VOX	108,50	651,00
161	7	Unid.	FILTRO WO 120	VOX	14,50	101,50

PAULO DURVAL MARTINS PEAIRO NETO – ME
CNPJ: 06.931.210/0001-80

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
9	3	Unid.	FILTRO 84350712 – ORIGINAL NEWHOLLAND RG 140B	VOX	75,00	225,00
10	2	Unid.	FILTRO AA2597	VOX	125,00	250,00
13	5	Unid.	FILTRO ARL 4154	VOX	28,00	140,00
14	5	Unid.	FILTRO ARL 4157	VOX	40,00	200,00
19	17	Unid.	FILTRO ARL 8832	VOX	15,00	255,00
21	8	Unid.	FILTRO ARS 2868	VOX	32,00	256,00

25	3	Unid.	FILTRO ARS 7109	VOX	40,00	120,00
30	10	Unid.	FILTRO ASR 9839	VOX	104,50	1.045,00
31	2	Unid.	FILTRO BT 735	VOX	150,00	300,00
37	10	Unid.	FILTRO C271340	VOX	200,00	2.000,00
38	22	Unid.	FILTRO C27902	VOX	145,00	3.190,00
42	6	Unid.	FILTRO COMB PSC 743	VOX	72,00	432,00
45	21	Unid.	FILTRO DE AR AF-25997	VOX	115,00	2.415,00
46	14	Unid.	FILTRO DE AR C 20 457	VOX	143,00	2.002,00
48	7	Unid.	FILTRO DE AR CA 283D	VOX	80,00	560,00
51	7	Unid.	FILTRO DE AR HD-3003	VOX	92,00	644,00
52	7	Unid.	FILTRO DE AR HL-P4147	VOX	16,00	112,00
53	7	Unid.	FILTRO DE AR HP 7998	VOX	79,50	556,50
54	5	Unid.	FILTRO DE AR HP 9834	VOX	85,00	425,00
55	7	Unid.	FILTRO DE AR MF 297 VALTER	VOX	92,00	644,00
58	7	Unid.	FILTRO DE AR WA 10541	VOX	82,00	574,00
62	7	Unid.	FILTRO DE CART. LB 301	VOX	42,00	294,00
63	7	Unid.	FILTRO DE CART. LB M2	VOX	20,00	140,00
65	7	Unid.	FILTRO DE CART. OC 522	VOX	26,00	182,00
66	7	Unid.	FILTRO DE CART. OFL 0237B (original)	VOX	72,00	504,00
70	7	Unid.	FILTRO DE CART. WK 1060/2	VOX	105,00	735,00
72	21	Unid.	FILTRO DE CART.07W115561/W 1160	VOX	70,00	1.470,00
74	3	Unid.	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PSD490/1	VOX	85,00	255,00
76	3	Unid.	FILTRO DE ÓLEO HU931/5X	VOX	32,00	96,00
77	3	Unid.	FILTRO DE ÓLEO MOTOR N° 2995655	VOX	62,00	186,00
82	7	Unid.	FILTRO FBD 491 VOX	VOX	58,00	406,00
83	12	Unid.	FILTRO FBD410	VOX	39,00	468,00
84	46	Unid.	FILTRO FBD75	VOX	52,00	2.392,00
85	5	Unid.	FILTRO FBS 470/1	VOX	72,00	360,00
89	5	Unid.	FILTRO FCD 0727	VOX	105,00	525,00
91	14	Unid.	FILTRO FF 50/07	VOX	15,00	210,00
92	4	Unid.	FILTRO H 1291	VOX	85,00	340,00
94	7	Unid.	FILTRO KC 637/1	VOX	129,90	909,30
97	19	Unid.	FILTRO LB 560	VOX	16,00	304,00
99	10	Unid.	FILTRO LB 900	VOX	30,00	300,00
100	46	Unid.	FILTRO LB283	VOX	79,95	3.677,70
103	5	Unid.	FILTRO LF 3630	VOX	130,00	650,00
108	3	Unid.	FILTRO ÓLEO PSL 615	VOX	22,00	66,00
110	21	Unid.	FILTRO PC 2/155	VOX	13,00	273,00
111	10	Unid.	FILTRO PC 2/255	VOX	18,00	180,00
113	20	Unid.	FILTRO PEL 119	VOX	20,00	400,00
116	85	Unid.	FILTRO PEL 678	VOX	39,00	3.315,00
117	12	Unid.	FILTRO PEL 727	VOX	45,00	540,00
118	5	Unid.	FILTRO PEL 804	VOX	65,00	325,00
119	6	Unid.	FILTRO PL 519	VOX	32,00	192,00
125	2	Unid.	FILTRO PSC 884	VOX	351,00	702,00
128	15	Unid.	FILTRO PSD 530/1	VOX	45,00	675,00
130	5	Unid.	FILTRO PSL 123	VOX	32,00	160,00
131	10	Unid.	FILTRO PSL 174	VOX	65,00	650,00
132	6	Unid.	FILTRO PSL 281	VOX	123,00	738,00
133	30	Unid.	FILTRO PSL 285	VOX	110,00	3.300,00
135	12	Unid.	FILTRO PSL 560	VOX	16,00	192,00
136	10	Unid.	FILTRO PSL 597	VOX	78,00	780,00
137	11	Unid.	FILTRO PSL 675	VOX	35,00	385,00
138	4	Unid.	FILTRO PSL 77	VOX	20,00	80,00
139	15	Unid.	FILTRO PSL 962	VOX	41,90	628,50

144	15	Unid.	FILTRO RC806J	VOX	72,00	1.080,00
146	8	Unid.	FILTRO TM3	VOX	16,00	128,00
147	3	Unid.	FILTRO TR 1533	VOX	195,00	585,00
154	5	Unid.	FILTRO UA124773PK	VOX	125,00	625,00
155	48	Unid.	FILTRO W 7 MULTI 18=TM3	VOX	15,00	720,00
156	10	Unid.	FILTRO W 940/1	VOX	35,00	350,00
157	10	Unid.	FILTRO WK 723	VOX	20,00	200,00

LINCETRACTOR COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 11.371.179/0001-00

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	10	Unid.	COPO DE FILTRO KR 27004	TECFIL	97,90	979,00
2	35	Unid.	FILTRO 2RO127177-J1	VOX	155,00	5.425,00
7	6	Unid.	FILTRO 40317164	VOX	99,90	599,40
8	10	Unid.	FILTRO 4461492	NORTRACK	249,00	2.490,00
23	3	Unid.	FILTRO ARS 533	NORTRACK	209,00	627,00
32	4	Unid.	FILTRO BT 739	NORTRACK	234,00	936,00
34	2	Unid.	FILTRO C 24760	NORTRACK	269,00	538,00
36	3	Unid.	FILTRO C25710/3	NORTRACK	244,00	732,00
39	30	Unid.	FILTRO COMB 22752360 – ORIGINAL CAMINHÃO VOLVO	PARKER	84,90	2.547,00
40	30	Unid.	FILTRO COMB 320/A7120 ORIGINAL JCB	NORTRACK	145,00	4.350,00
41	9	Unid.	FILTRO COMB 503120786 – ORIGINAL IVECO/TECTOR 150 e 21 C/CAÇAMBA	VOX	67,90	611,10
43	5	Unid.	FILTRO COMB SEPARADOR 5801671974 ORIGINAL IVECO DAILY	NORTRACK	66,90	334,50
44	7	Unid.	FILTRO DE AR 7550	VOX	189,00	1.323,00
56	7	Unid.	FILTRO DE AR P 618899	VOX	151,90	1.063,30
67	7	Unid.	FILTRO DE CART. P550945	VOX	79,90	559,30
73	7	Unid.	FILTRO DE CART.A979 477 00 15 KZ	VOX	99,90	699,30
75	6	Unid.	FILTRO DE ÓLEO 3937736	TECFIL	109,90	659,40
78	10	Unid.	FILTRO DSF0202	VOX	152,98	1.529,80
86	5	Unid.	FILTRO FBS 964	VOX	31,90	159,50
93	3	Unid.	FILTRO HIDRAÚLICO SF 6720	VOX	159,90	479,70
96	6	Unid.	FILTRO LB 282	VOX	29,90	179,40
101	5	Unid.	FILTRO LC 366	VOX	25,90	129,50
102	6	Unid.	FILTRO LF 17475	NORTRACK	97,90	587,40
105	8	Unid.	FILTRO OFC 1525 S	VOX	61,90	495,20
112	85	Unid.	FILTRO PC 947	VOX	25,80	2.193,00
122	30	Unid.	FILTRO PSC 715	NORTRACK	131,00	3.930,00
124	10	Unid.	FILTRO PSC 880	DONALDSON	155,90	1.559,00
141	14	Unid.	FILTRO R120L J- 10M-AQII	VOX	193,00	2.702,00
142	6	Unid.	FILTRO R160T	NORTRACK	234,00	1.404,00
153	12	Unid.	FILTRO TRANSMISSÃO 581/R5206 ORIGINAL JCB	DONALDSON	279,00	3.348,00
158	5	Unid.	FILTRO WK 731	VOX	25,90	129,50
159	7	Unid.	FILTRO WK 853/22	VOX	151,90	1.063,30
162	5	Unid.	FILTRO WOE 701	TECFIL	46,90	234,50

ELAINE CRISTINA CANDIDA DA SILVA – EPP
CNPJ: 13.365.229/0001-71

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
3	2	Unid.	FILTRO 32/925682	PROFILTER	364,00	728,00
6	3	Unid.	FILTRO 332/F8191	ORIGINAL FILTER	196,00	588,00
12	2	Unid.	FILTRO APS 5461	TURBO	194,99	389,98
15	10	Unid.	FILTRO ARL 5140	GOLD	69,90	699,00
17	9	Unid.	FILTRO ARL 6096	GOLD	17,99	161,91
18	16	Unid.	FILTRO ARL 8830	GOLD	29,99	479,84
22	4	Unid.	FILTRO ARS 3003	GOLD	94,99	379,96
24	2	Unid.	FILTRO ARS 6223	GOLD	71,99	143,98
26	6	Unid.	FILTRO ARS 8236	GOLD	103,99	623,94
27	3	Unid.	FILTRO ARS 9840	GOLD	194,99	584,97
33	16	Unid.	FILTRO C 2295/2	GOLD	24,99	399,84
50	7	Unid.	FILTRO DE AR HD 9817	GOLD	304,99	2.134,93
61	7	Unid.	FILTRO DE CART. H932/4	WEGA	24,99	174,93
64	7	Unid.	FILTRO DE CART. LB M5	VOX	16,99	118,93
68	7	Unid.	FILTRO DE CART. SOF-7102	VOX	85,99	601,93
71	7	Unid.	FILTRO DE CART. WO – 200	VOX	22,99	160,93
79	55	Unid.	FILTRO FAP 3221	WEGA	101,65	5.590,75
95	3	Unid.	FILTRO KT 715/740	ORIGINAL FILTER	275,08	825,24
98	5	Unid.	FILTRO LB 655	VOX	59,99	299,95
104	3	Unid.	FILTRO LUBRIFICANTE DE MOTOR IVECO N° 503120785	VOX	84,62	253,86
107	7	Unid.	FILTRO OFC-1542 S	ORIGINAL FILTER	134,60	942,20
114	6	Unid.	FILTRO PEL 312	WEGA	64,99	389,94
115	8	Unid.	FILTRO PEL 676	TURBO	44,99	359,92
120	5	Unid.	FILTRO PSA 331	VOX	44,99	224,95
123	2	Unid.	FILTRO PSC 878	VOX	144,99	289,98
129	46	Unid.	FILTRO PSD980	ORIGINAL FILTER	124,99	5.749,54
134	29	Unid.	FILTRO PSL 55	WEGA	14,99	434,71
143	7	Unid.	FILTRO R60 - 10M	VOX	124,99	874,93
148	3	Unid.	FILTRO TR 710	DELKRAFT	104,99	314,97
149	2	Unid.	FILTRO TR 711	TURBO	91,99	183,98
151	5	Unid.	FILTRO TR 7802	TURBO	152,77	763,85
152	2	Unid.	FILTRO TR 9988	TURBO	159,37	318,74
163	3	Unid.	FILTROS SEDIMENTADOR RACOR/MANN WK1060/4	VOX	124,99	374,97

Pilar do Sul, 13 de dezembro de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Rua Conceição Válio, 06 – Campo Grande
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.